

**PROJETO DE LEI 678/97**

**PARCELA O PAGAMENTO DA DÍVIDA**

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar o pagamento da dívida com o FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS(FAPEM).

Artigo 2º - O valor do débito desta Prefeitura é de R\$ 55.990,89 (cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa reais e oitenta e nove centavos), que serão pagos em 24 parcelas iguais á partir de Janeiro, com juros de poupança.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natércia, 16 de Dezembro de 1.997.

**JOSÉ RAIMUNDO FERNANDES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

APROVADO (X)

REJEITADO ( )

1ª, 2ª e 3ª Sessões do dia 17/12/97 às 18 H, 19 H, 20 H.

  
ROGÉRIO R. CAETANO JUNHO  
PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMILA DARC F. SIQUEIRA  
SECRETÁRIA DA CÂMARA